LEI Nº 1.283, DE 4 DE JULHO DE 2005.

Ementa: Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 997/97, de 29-9-97.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal nº. 997/97, de 29-9-97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, sendo:

a) dois representantes da Diretoria Municipal de Educação do Município;

b) dois representantes dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

c) dois representantes de pais de alunos;

d) dois representantes dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados por seus pares, ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções.

§ 2º. O mandato dos Membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subseqüente.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano dois mil e cinco (04-7-2005).

Célio Pereira
Prefeito Municipal